



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



## MENSAGEM Nº 022/2021

Exmo. Senhores  
Presidente da Câmara e Vereadores  
Câmara Municipal de Cedro

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período 2022-2025 (PPA 2022-2025). Nele são estabelecidas as diretrizes, objetivos, programas e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.

**CONSIDERANDO** que a construção do PPA 2022-2025 segue as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos federal e estadual, a fim de maior proximidade às propostas dos demais entes da federação;

**CONSIDERANDO** que a formulação do PPA 2022-2025 partiu do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do Município; do Programa de Governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2021-2024; através do PPA Participativo, processo de escuta, *in loco*, dos anseios, carências e reivindicações da população; do Planejamento Estratégico do Governo Municipal realizado e do histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação;

**CONSIDERANDO** que esse processo resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas para serem implementadas no período de governo compreendido neste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seus anexos;

**CONSIDERANDO** que o Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público;

**CONSIDERANDO** a Carta Constitucional, artigo 165, que dispõe sobre o conteúdo do PPA, e o artigo 167, que veda o início de investimento cuja

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 23 a 26, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

**O PREFEITO MUNICÍPIO DO CEDRO**, Estado de Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso III, o art. 148, inciso I e o art. 149, §6º, da Lei Orgânica do Município de 04 de abril de 1990, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei em anexo.

Cedro – CE., em 27 de agosto de 2021

  
**JOÃO BATISTA DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

Telefone: (88) 3564-0375 | Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**PROJETO DE LEI Nº 022/2021**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO-CEARÁ** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2022, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 624/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, estão especificadas no Anexos dos Programas e Ações Desta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).**

  
**JOÃO BATISTA DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**

  
Ana Patrícia Gomes Barboza  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Cedro  
27/08/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)